

LEI Nº 1009/16, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – COMASB DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS ALBERTO DICK, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Nova Candelária o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMASB, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo de cooperação, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, bem como, exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º Ao COMASB cabe, ainda, o estudo e a proposição de medidas necessárias ao esclarecimento de questões decorrentes da implantação e do gerenciamento Ambiental.

Art. 3º As sessões do COMASB serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º O COMASB será constituído de membros (titulares e suplentes), sendo 06 (seis) representantes das entidades privadas e 06 (seis) representantes de órgãos públicos, nomeados pelo Executivo Municipal, conforme indicação formal da entidade representada:

I – Representantes das seguintes Entidades Privadas:

a) 02 (dois) representantes da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR;

b) 01 (um) representante da Associação dos Servidores Municipais de Nova Candelária;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista do Buricá;

d) 01 (um) representante da Associação Comunitária Água-Tel;

e) 01 (um) representante da Mitra Diocesana de Frederico Westphalen – Paróquia Nossa Senhora da Purificação.

II – Representantes dos seguintes Órgãos Públicos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Nova Candelária;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nova Candelária;

c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Município de Nova Candelária;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Candelária;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Viação do Município de Nova Candelária.

Art. 5º A forma de escolha dos conselheiros e sua indicação ficará a critério de cada entidade, para o caso dos representantes das Entidades Privadas e de livre escolha do Prefeito Municipal, para o caso dos representantes dos Órgãos Públicos.

§ 1º Cada entidade comunicará formalmente por escrito ao COMASB, os seus representantes.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será estabelecido por cada entidade, ficando a critério delas estabelecer o momento de substituir o seu representante.

Parágrafo único. A indicação de um novo representante, formalmente credenciado e obedecendo às regras previamente dadas a conhecer ao COMASB, implicará na automática substituição do conselheiro anteriormente indicado e nomeado pelo Prefeito.

Art. 7º O COMASB será ordinariamente convocado a cada 02 (dois) meses ou, extraordinariamente, a qualquer momento, pelo presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros, comunicando por escrito a todos os membros.

I – em todos os casos, deverá ser divulgada, com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência, a pauta dos assuntos pela deliberação, pelos meios de comunicação;

II – comprovado o estabelecido no inciso anterior, as deliberações serão válidas desde que aprovadas por maioria simples, independente do *quórum* alcançado.

Art. 8º O COMASB, por maioria simples de conselheiros, aprovará num prazo de 90 (noventa) dias, o COMASB elaborará seu Regimento Interno, que regerá o seu funcionamento e que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º O COMASB do Município é apoiado Técnica, Jurídica e administrativamente pelas secretarias e autarquias municipais, coordenadas pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único. Caso necessário, para solucionar situações específicas, poderá solicitar apoio técnico de entidades não participantes do conselho.

Art. 10. São atribuições do COMASB, cumulativamente com outras expressas nesta Lei e demais diplomas legais.

Art. 11. Ao COMASB compete:

I – emitir proposições e pareceres sobre políticas de Meio Ambiente, tecnológico e energético e Saneamento Básico;

II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;

IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente polidoras;

V – estudar e propor a emissão de normas técnicas e legais e de procedimento, visando à proteção ambiental e Saneamento Básico no Município;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental e Saneamento Básico do Município;

VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII – propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV – auxiliar o Executivo Municipal na definição, mediante parecer técnico, das áreas e programas que serão atendidos com recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XVI – decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Serviço Municipal de Meio Ambiente;

XVII – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA do Município;

XVIII – aprovar, anualmente, a prestação de contas do FUNDEMA;

XIX – manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Órgão Ambiental Municipal ou pelo Prefeito Municipal;

XX – apoiar a administração junto a órgãos estaduais, federais e internacionais nas reivindicações de políticas, programas, financiamento,

investimentos, projetos, implantação e construção de obras de interesse público, bem como mobilizar a comunidade neste sentido;

XXI – promover debates, Simpósios, Exposições, Feiras similares de caráter local, regional ou internacional;

XXII – supervisionar e acompanhar a implantação do Plano Diretor;

XXIII – promover estudos e trabalhos necessários ao acompanhamento, a implantação e atualização do Plano Diretor e Leis pertinentes ao Meio Ambiente, nos prazos definidos em Lei, bem como realizar sua revisão periódica;

XXIV – articular com órgãos da administração pública municipal, regional e estadual, direta ou indireta.

XXV – aprovar os Planos: Ambiental, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico e demais planos relacionados ao Meio Ambiente;

XXVI – aprovar os formulários de Licenciamento Ambiental e Florestal;

XXVII – com vistas a oferecer o suporte técnico adequado às deliberações do COMASB, este conselho poderá instituir câmaras técnicas, provisórias ou permanentes;

XXVIII – exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As decisões do COMASB serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 478/07, de 24 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Carlos Alberto Dick
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ari Edmundo Roehrs
Sec. de Adm. e Planejamento